



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

LEI Nº 1207/2003

**“CONCEDE ISENÇÃO E REDUÇÃO DE JUROS DE MORA E DE MULTAS, NOS DÉBITOS QUE VIEREM A SER QUITADOS ATÉ O DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção e redução de juros de mora e multas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e Taxas desde que os contribuintes quitem suas dívidas nas seguinte condição:

I – 100% de juros de mora e multa aos contribuintes que quitarem todas as suas dívidas até o último dia útil do mês dezembro de 2003.

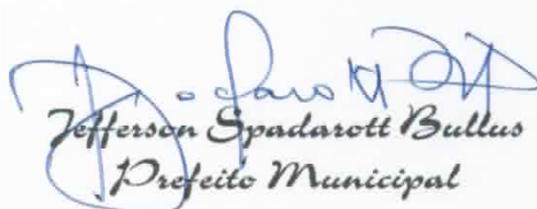
**Art. 2º.** O Contribuinte poderá parcelar seus débitos até o limite de (4) quatro vezes, com 70% (setenta por cento) de desconto de juros e multa, desde que pague a primeira parcela até o último dia útil do mês de dezembro de 2003.

**Art. 3º.** Esta Lei compreende apenas os contribuintes que não estejam inscritos em dívida ativa.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31/03/2004.

**REGISTRE –SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito(28) dias do mês de novembro(11) de dois mil e três(2003).

  
Jefferson Spadarott Bullus  
Prefeito Municipal